

RESOLUÇÃO Nº 573 DE 21/02/2020 - CAS

Estabelece o **Sistema de Avaliação** dos cursos de **Graduação, Bacharelado e Licenciatura**, ofertados na modalidade presencial, da **Universidade Positivo**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Capítulo I DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 1º Estabelecer o **Sistema de Avaliação**, que passa a vigorar a partir do ano letivo de 2020, para **todos** os cursos de **Graduação, Bacharelado e Licenciatura**, na modalidade presencial, da **Universidade Positivo (UP)**.

Art. 2º O Sistema de Avaliação (padrão) consiste em **Avaliações Bimestrais**, obrigatórias, e **Avaliações Substitutivas (AS)**, de caráter facultativo para o aluno, sendo diferenciado para os cursos semestrais e anuais, da seguinte forma:

- I- **Para os cursos anuais**: o Sistema de Avaliação (padrão) consiste em 4 (quatro) **Avaliações Bimestrais**, obrigatórias, e 2 (duas) **Avaliações Substitutivas (AS)**, realizadas semestralmente e de caráter facultativo para o aluno.
- II- **Para os cursos semestrais**: o Sistema de Avaliação (padrão) consiste em 2 (duas) **Avaliações Bimestrais**, obrigatórias, e 1 (uma) **Avaliação Substitutiva (AS)**, realizada semestralmente e de caráter facultativo para o aluno.

Art. 3º Será considerado aprovado o aluno que obtiver, na disciplina:

- I - Média anual igual ou superior a 6,0 (seis).
- II - Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades acadêmicas.

§ 1º A **média semestral** será calculada pela soma das notas das **Avaliações Bimestrais**, dividido o resultado por 2 (dois).

§ 2º A **média final** nos cursos semestrais será a própria média semestral, e a média final nos cursos anuais será calculada pela soma das médias semestrais, dividido o resultado também por 2 (dois).

§ 3º O aluno que realizar a **Avaliação Substitutiva** terá sua média final calculada considerando-se também as regras desta avaliação, contidas nesta Resolução.

§ 4º O aluno que não atingir a média final e/ou não obtiver a frequência mínima exigida estará reprovado, não havendo a possibilidade de recuperação da média por meio de Exame Final.

Capítulo II DA AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA

Art. 4º Ao realizar a **Avaliação Substitutiva** o aluno terá a oportunidade de melhorar seu desempenho acadêmico, substituindo a menor nota bimestral obtida no semestre pela nota da AS, desde que esta seja maior que aquela.

Art. 5º Todos os alunos poderão fazer a Avaliação Substitutiva¹, a qual terá seus efeitos da seguinte forma:

- I - Quando o aluno tiver feito as 2 (duas) Avaliações Bimestrais, a nota da AS, em sendo maior, substituirá a menor nota de Avaliação Bimestral obtida naquele semestre.
- II - Quando o aluno tiver feito apenas uma Avaliação Bimestral, a nota da AS substituirá a nota da Avaliação Bimestral não realizada.
- III - Quando o aluno não tiver feito as duas Avaliações Bimestrais, a nota da AS substituirá apenas a nota de uma das Avaliações Bimestrais não realizadas, à exceção dos casos previstos no art. 6º abaixo.

Art. 6º Em casos excepcionais, nos quais o aluno não compareceu às duas provas bimestrais de um mesmo semestre e de uma mesma disciplina (cursos anuais ou semestrais), o Coordenador poderá autorizar que a nota obtida na Avaliação Substitutiva substitua a nota das duas Avaliações Bimestrais.

Parágrafo único. São aceitos como casos excepcionais, ausências justificadas em razão de:

- I - Gravidez, de acordo com a lei nº 6202/75.
- II - Convocação, com coincidência de horário, para depoimento judicial, policial, militar ou assemelhado, devidamente comprovado.
- III - Convocação, com coincidência de horário, para eleições em entidades oficiais, devidamente comprovado.
- IV - Exercícios ou manobras efetuadas na mesma data, em virtude de matrícula no Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva (NPOR) (Lei nº 4375, de 17.08.64), devidamente comprovadas por atestado da unidade militar.
- V - Outros eventos de força maior, autorizados pela Reitoria.

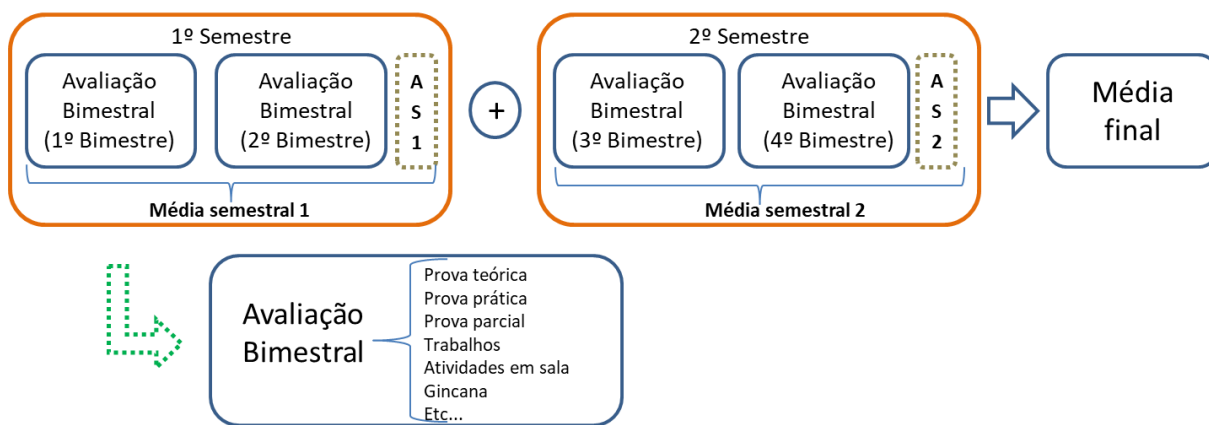
¹ O aluno que se enquadrar na situação descrita na Resolução nº 579 de 21/02/20202, sobre fraude acadêmica (ou outro documento que venha a substituí-la), poderá realizar a Avaliação Substitutiva, no entanto, ela não valerá em relação ao bimestre no qual o aluno praticou a fraude acadêmica.

Art. 7º A Avaliação Substitutiva será aplicada semestralmente, conforme datas divulgadas em calendário acadêmico, não sendo necessário que o aluno efetue inscrição.

§ 1º Nos cursos anuais:

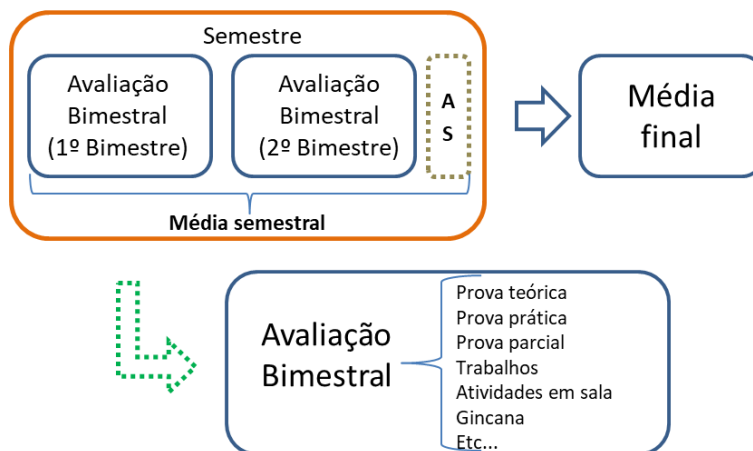
- I - A **AS₁** será aplicada no primeiro semestre e **AS₂** no segundo semestre.
- II - A **AS₁** poderá ser utilizada apenas em relação às provas e às notas do primeiro e segundo bimestres, enquanto que a **AS₂** poderá ser utilizada apenas em relação às provas e às notas do terceiro e quarto bimestres, conforme representação gráfica abaixo.

Sistema de Avaliação – Cursos Anuais



§ 2º Nos cursos semestrais o aluno poderá fazer somente uma **AS** por disciplina e por semestre, para tentar melhorar seu desempenho acadêmico, substituindo a menor nota bimestral daquele semestre, conforme representação gráfica abaixo:

Sistema de Avaliação – Cursos Semestrais



Capítulo III DA COMPOSIÇÃO DA NOTA

Art. 8º A **Avaliação Bimestral** poderá ser composta por variadas atividades avaliativas, por exemplo, prova teórica, prova prática, provas parciais, trabalhos, atividades em sala, gincanas, etc., cada uma com seu respectivo peso.

Parágrafo único. A nota da Avaliação Bimestral será formada pela soma das notas obtidas nas atividades avaliativas realizadas no bimestre, respeitado o peso de cada atividade.

Art. 9º Cabe à Coordenadoria de cada curso definir se a nota da Avaliação Substitutiva substituirá a nota completa da Avaliação Bimestral ou somente a nota da principal atividade avaliativa.

Art. 10. As notas serão indicadas com apenas uma casa decimal.

Parágrafo único. A média final será formada a partir da média do semestre (cursos semestrais) ou das médias do 1º e 2º semestres (cursos anuais) e, será arredondada para 6,0 (seis) caso o aluno obtenha média final de 5,80 (cinco e oitenta centésimos) a 5,99 (cinco e noventa e nove centésimos).

Capítulo IV DAS DISCIPLINAS COM SISTEMA DE AVALIAÇÃO DIFERENCIADO

Art. 11. São disciplinas com **sistema de avaliação diferenciado** do sistema padrão, disposto no art. 2º desta Resolução:

- I - As formal e previamente identificadas no Projeto Pedagógico do curso, como **Estágio, Monografias, Projetos** ou **Trabalho de Conclusão de Curso**.
- II - Quaisquer outras que, indicadas pela Coordenadoria, também tenham necessidade de formato avaliativo diferenciado, em razão de sua natureza.

Parágrafo único. A Coordenadoria de cada curso indicará as regras de avaliação das disciplinas que não se enquadram no formato padrão.

Art. 12. As disciplinas do Núcleo de Formação Humana (NFH), as on-line e as *blended*² terão Avaliação Substitutiva, porém com formato de aplicação adaptado às particularidades das disciplinas.

Capítulo V DA VISTA E REVISÃO DAS AVALIAÇÕES

Art. 13. As avaliações escritas, sejam elas **Avaliações Bimestrais** ou **Avaliações Substitutivas**, após corrigidas, serão apresentadas aos alunos e analisadas pelo professor com a turma.

² Disciplinas ofertadas no formato semipresencial, em cursos de Graduação presenciais.

Art. 14. O aluno tem direito de **vista à avaliação** escrita corrigida, assim entendido o acesso efetivo a sua avaliação, de forma a esclarecer dúvidas com o professor responsável, a quem compete manter ou alterar a nota do aluno.

Parágrafo único. As vistas de avaliação serão realizadas em horário normal de aula, conforme cronograma de aula divulgado pelo professor.

Art. 15. O aluno tem direito à **revisão de avaliação**, após concedida a vista nos termos do artigo anterior, para o que deve protocolar o requerimento de revisão, no prazo definido em calendário acadêmico.

§ 1º O pedido, devidamente fundamentado, será encaminhado ao Coordenador do curso para adoção dos procedimentos cabíveis e nomeação de banca revisora composta de, no mínimo, dois membros ou, no mínimo, três membros se um deles for o professor que avaliou.

§ 2º O parecer final da banca revisora será homologado pelo Coordenador do Curso, cujo resultado será informado ao aluno requerente.

Art. 16. O direito à vista e à revisão de avaliações, previsto neste Capítulo, estende-se a toda avaliação que resulte em instrumento ou objeto material passível de exame ou perícia.

Capítulo VI DA INTEGRIDADE ACADÊMICA

Art. 17. As atividades acadêmicas, avaliativas ou não, devem ser realizadas conforme Política de Integridade Acadêmica da UP, sendo princípio da instituição não compactuar com plágio ou qualquer outra forma de improbidade.

Art. 18. Em havendo suspeita de fraude, plágio ou qualquer outra forma de improbidade na realização das atividades acadêmicas, compete ao professor da disciplina e à Coordenadoria de curso a adoção das medidas acadêmicas adequadas ao caso, o que não exclui a possibilidade de apuração no âmbito disciplinar, conforme Código Disciplinar Interno.

Parágrafo único. O fato de ter sido atribuída nota ao aluno em determinada atividade avaliativa não impede, em caso de suspeita, posterior apuração de fraude, com adoção das medidas acadêmicas e disciplinares necessárias.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Compete à Coordenadoria de cada curso:

- I - Divulgar aos alunos, no início das aulas, qual o sistema de avaliação de cada disciplina de seu curso (padrão ou diferenciado) e as regras de avaliação de cada disciplina com sistema diferenciado.
- II - Definir o formato da Avaliação Substitutiva para seu curso, bem como as regras de aplicação e seu conteúdo, respeitadas as disposições desta Resolução.

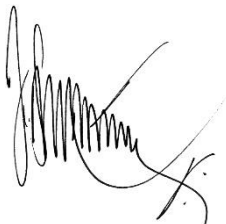
III - Informar, aos alunos, o cronograma das Avaliações Bimestrais e das Avaliações Substitutivas, conforme calendário acadêmico.

Art. 20. Considerando que a Avaliação Substitutiva é uma oportunidade adicional que o aluno tem de ser avaliado, seja no caso de obtenção de nota baixa, seja no caso de não realização da Avaliação Bimestral, **não será concedida segunda chamada de nenhuma avaliação.**

Art. 21. Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, estando revogada a Resolução nº 480 de 15/05/2019 e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 21 de fevereiro de 2020.



Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)